

PROJETO DE LEI Nº 044/2018
DE 04 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 4.417/2010, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério” e dá outras providências.

Recebido em 04.04.18
Horário 14:10h

Jôana D'Arc Dias
Secretaria da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO
DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e estabelece o Regime Jurídico do Pessoal de Magistério Público vinculado à administração do Município de Santa Rita do Sapucaí.

§ 1º. Ao pessoal do Magistério Público Municipal aplicam-se os planos de classificação de cargos instituídos por esta lei.

§ 2º. O regime jurídico a que alude o caput deste artigo é o **Regime Jurídico Único**, conforme Lei Municipal nº 1.879/91, de 22 de abril de 1991, que “*institui o regime jurídico único do servidor público civil do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.*”.

§ 3º. Os servidores do Magistério Público Municipal são segurados do **Regime Geral de Previdência Social**, conforme Lei Municipal nº 3.179/99, de 01 de julho de 1999, que “*dispõe sobre alterações da Lei nº 3.013/98 e dá outras providências.*”.

Artigo 2º. Para efeitos desta lei, entende-se:

I - por pessoal ou profissional do Magistério, o conjunto de profissionais, ocupantes de cargos de provimentos efetivos, nomeados através de concurso público municipal e de provimentos em comissão de livre nomeação e exoneração, que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, os que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto;

II - por professor, genericamente, todo ocupante de cargo de docente.

Artigo 3º. A carreira do Magistério Municipal será estruturada em cargos de provimentos efetivos e comissionados, tendo como princípios básicos:

- I - a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III - a progressão através de mudanças de nível de habilitação e de promoções periódicas;
- IV - atualização e aperfeiçoamento constante.

TÍTULO II

DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º. São manifestações do valor do Magistério:

- I - patriotismo, traduzido pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;
- II - civismo e o cultivo das tradições históricas;
- III - amor aos educandos e à profissão do Magistério;
- IV - a fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- V - interesse pela atualização profissional.

CAPÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECÍFICOS

Artigo 5º. O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
- III - ser imparcial e justo;
- IV - zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;
- V - respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- VI - ser discreto nas atividades e nas expressões oral e escrita;
- VII - abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

TÍTULO III

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º. A carreira do Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Artigo 7º. Para efeitos desta lei:

I - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional do magistério;

II - Classe é o conjunto de cargos com vencimentos ou remuneração fixados segundo o nível de habilitação e qualificação;

III - Série de Classe - é o conjunto de classes do mesmo gênero de atividades funcionais, dispostos hierarquicamente em diferentes níveis, segundo o grau de qualificação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional do Professor ou Especialista de Educação;

IV - Grupo Ocupacional é o conjunto de atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado ao seu desempenho, abrangendo séries de classes ou classes singulares;

V - Carreira - é o conjunto de funções, atribuições e cargos específicos do pessoal integrado ao mesmo serviço, estruturados em forma progressiva de ascensão funcional.

Artigo 8º - A estruturação do pessoal ou profissional do Magistério compreende os seguintes cargos distintos, conforme os anexos desta lei:

- I. Auxiliar de Creche/CMEI;
- II. Berçarista;
- III. Professor I;
- IV. Professor de Música;
- V. Professor II – Língua Portuguesa;
- VI. Professor II – Matemática;
- VII. Professor II – Ciências;
- VIII. Professor II – Educação Artística;
- IX. Professor II – Inglês;
- X. Professor II – Geografia;
- XI. Professor II – História;
- XII. Professor II – Biologia;
- XIII. Professor II – Física;
- XIV. Professor II – Química;
- XV. Professor II – Filosofia/Sociologia
- XVI. Professor de Educação Física Escolar
- XVII. Pedagogo (Quadro Suplementar do Município);
- XVIII. Psicopedagogo;
- XIX. Vice-Diretor de Escolas Municipais;
- XX. Coordenador de Escola Rurais, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil;
- XXI. Diretor de Escola;
- XXII. Diretor da Divisão de Escolas Rurais e CMEI's;
- XXIII. Diretor de Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos;
- XXIV. Diretor do Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante-CAPE;
- XXV. Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As vagas do cargo de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Suplementar de Pessoal do Município de Santa Rita do Sapucaí, previsto no Capítulo V – Do Quadro Suplementar da Lei Complementar nº 004/1994, de 15 de setembro de 1994, serão extintas à medida que vagarem.

Uendo

Artigo 9º. Os cargos do magistério ficam agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida:

Professor I (com posse até 21/06/2017 utilizando como requisito mínimo Técnico a nível médio) e Berçarista (com posse utilizando como requisito mínimo Ensino Médio e/ou Técnico a nível Médio):

I - CLASSE A - Integrada pelos professores com formação mínima de Ensino Médio, habilitação específica em Magistério e pelos profissionais do cargo de Berçarista com formação mínima de Ensino Médio;

II - CLASSE B - Integrada pelos professores licenciados e pelos profissionais do cargo de Berçarista, ou seja, possuidores de curso superior, ao nível de graduação;

III - CLASSE C - Integrada pelos professores licenciados e pelos profissionais do cargo de Berçarista, ou seja, possuidores de curso superior com especialização (pós-graduação lato sensu);

IV - CLASSE D - Integrada pelos professores licenciados e pelos profissionais do cargo de Berçarista, ou seja, professores com curso superior com Mestrado;

V - CLASSE E - Integrada pelos professores licenciados e pelos profissionais do cargo de Berçarista, ou seja, professores com curso superior com Doutorado.

Professor II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, Inglês, Geografia, História, Biologia, Física, Química, Filosofia/Sociologia) e Professor de Educação Física Escolar:

VI - CLASSE F - Integrada pelos profissionais do cargo de **Professor II** na área específica, possuidores de curso superior, ao nível de graduação;

VII - CLASSE G - Integrada pelos profissionais do cargo de **Professor II** na área específica, possuidores de curso superior, com especialização (pós-graduação lato sensu);

VIII - CLASSE H - Integrada pelos profissionais do cargo de **Professor II** na área específica, possuidores de curso superior, com Mestrado;

IX - CLASSE I - Integrada pelos profissionais do cargo de **Professor II** na área específica, possuidores de curso superior, com Doutorado;

Pedagogo (Quadro Suplementar do Município):

X - CLASSE J - Integrada pelos profissionais do cargo de **Pedagogo**, possuidores de curso superior, ao nível de graduação;

XI - CLASSE K - Integrada pelos profissionais do cargo de **Pedagogo**, possuidores de curso superior, com especialização (pós-graduação lato sensu);

XII - CLASSE L - Integrada pelos profissionais do cargo de **Pedagogo**, possuidores de curso superior, com Mestrado;

XIII - CLASSE M - Integrada pelos profissionais do cargo de **Pedagogo**, possuidores de curso superior, com Doutorado;

Psicopedagogo:

XIV - CLASSE N - Integrada pelos profissionais do cargo de **Psicopedagogo**, possuidores de curso superior de Pedagogia, com especialização (pós-graduação lato sensu) em Psicopedagogia Clínica;

XV - CLASSE O - Integrada pelos profissionais do cargo de **Psicopedagogo**, possuidores de curso superior, com especialização (pós-graduação lato sensu);

Handwritten signature

XVI – CLASSE P - Integrada pelos profissionais do cargo de **Psicopedagogo**, possuidores de curso superior, com Mestrado;

XVII – CLASSE Q - Integrada pelos profissionais do cargo de **Psicopedagogo**, possuidores de curso superior, com Doutorado;

Professor I e Berçarista (com posse utilizando como requisito mínimo Ensino Superior) e Professor de Música:

XVIII - CLASSE R - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior;

XIX - CLASSE S - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior com especialização (pós-graduação lato sensu);

XX - CLASSE T - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior com Mestrado;

XXI - CLASSE U - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior com Doutorado.

Auxiliar de Creche/CMEI:

XXII - CLASSE V - Integrada pelos servidores com formação mínima de Curso Técnico em Magistério (Educação Infantil ou 1ª a 4ª série);

XXIV - CLASSE W - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior;

XXV - CLASSE X - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior com especialização (pós-graduação lato sensu);

XXVI - CLASSE Y - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior com Mestrado;

XXVII - CLASSE Z - Integrada pelos servidores licenciados em Pedagogia e/ou Normal Superior com Doutorado;

Cargos e funções gratificadas:

XXVIII – CLASSE A - FUNÇÃO COMISSIONADA - Integrada pelos profissionais efetivos, designados e/ou nomeados para a função comissionada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, de livre exoneração e nomeação;

XIX – CLASSE B – FUNÇÃO COMISSIONADA - Integrada pelos profissionais efetivos, designados e/ou nomeados para a função comissionada de COORDENADOR DE ESCOLA RURAL, CRECHES OU CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de livre exoneração e nomeação;

XXX – CLASSE C – FUNÇÃO COMISSIONADA - Integrada pelos profissionais efetivos, designados para função comissionada de DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR DE DIVISÃO E DIRETOR DO CAPE, de livre exoneração e nomeação;

XXXI – CLASSE D - CARGO COMISSIONADO - Integrada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de livre exoneração e nomeação.

Artigo 10. As atribuições e características a cada classe estão especificadas nos anexos desta lei.

Artigo 11. A estruturação da carreira do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constantes do Anexo I.

Handwritten signature

Artigo 12. A carreira inicia-se mediante Concurso Público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto, ou dele decorrentes, para um dos cargos das classes iniciais das séries de classes constantes no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - Anexos I;

CAPÍTULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE PAGAMENTO

Artigo 13. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério agrupam-se em tabelas distintas, sob o regime deste Estatuto, organizados segundo o grau de habilitação, complexidade e responsabilidade de suas tarefas e outras características.

Artigo 14. Para o desempenho de atividades de serviços gerais ou auxiliares, não específicos na carreira do magistério, mas necessárias ao funcionamento do Sistema Educacional, serão alocados servidores do Quadro Geral da Secretaria Municipal de Educação, em número condizente com as necessidades da natureza do serviço.

Artigo 15. O plano de pagamento dos profissionais do Quadro do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constante dos Anexos desta Lei, respeitados os seguintes critérios:

Professor I (com posse até 21/06/2017 utilizando como requisito mínimo Técnico a nível médio) e Berçarista (com posse utilizando como requisito mínimo Ensino Médio e/ou Técnico a nível Médio):

I - vencimento inicial da CLASSE A: Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 004/1994.

II - vencimento inicial da CLASSE B: corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 5% (cinco por cento);

III - vencimento inicial da CLASSE C: corresponderá ao valor inicial da CLASSE B, acrescido de 5% (cinco por cento);

IV - vencimento inicial da CLASSE D: corresponderá ao valor inicial da CLASSE C, acrescido de 5% (cinco por cento);

V - vencimento inicial da CLASSE E: corresponderá ao valor inicial da CLASSE D, acrescido de 5% (cinco por cento);

Professor II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, Inglês, Geografia, História, Biologia, Física, Química, Filosofia/Sociologia) e Professor de Educação Física

Escolar:

VI - vencimento inicial da CLASSE F: Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 004/1994.

VII - vencimento inicial da CLASSE G: corresponde ao valor inicial da CLASSE F, acrescido de 5% (cinco por cento);

VIII - vencimento inicial da CLASSE H: corresponde ao valor inicial da CLASSE G, acrescido de 5% (cinco por cento);

IX - vencimento inicial da CLASSE I: corresponde ao valor inicial da CLASSE H, acrescido de 5% (cinco por cento);

ilmo

Pedagogo (Quadro Suplementar do Município):

X – vencimento inicial da CLASSE J: Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 004/1994.

XI – vencimento inicial da CLASSE K: corresponde ao valor inicial da CLASSE J, acrescido de 5% (cinco por cento);

XII – vencimento inicial da CLASSE L: corresponde ao valor inicial da CLASSE K, acrescido de 5% (cinco por cento);

XIII – vencimento inicial da CLASSE M corresponde ao valor inicial da CLASSE L, acrescido de 5% (cinco por cento);

Psicopedagogo:

XIV – vencimento inicial da CLASSE N: Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 004/1994.

XV – vencimento inicial da CLASSE O: corresponde ao valor inicial da CLASSE N, acrescido de 5% (cinco por cento).

XVI – vencimento inicial da CLASSE P corresponde ao valor inicial da CLASSE O, acrescido de 5% (cinco por cento);

XVII – vencimento inicial da CLASSE Q corresponde ao valor inicial da CLASSE P, acrescido de 5% (cinco por cento);

Professor I e Berçarista (com posse utilizando como requisito mínimo Ensino Superior) e Professor de Música:

XVIII - vencimento inicial da CLASSE R: Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 004/1994.

XIX - vencimento inicial da CLASSE S: corresponde ao valor inicial da CLASSE R, acrescido de 5% (cinco por cento);

XX - vencimento inicial da CLASSE T: corresponde ao valor inicial da CLASSE S, acrescido de 5% (cinco por cento);

XXI - vencimento inicial da CLASSE U: corresponde ao valor inicial da CLASSE T, acrescido de 5% (cinco por cento);

Auxiliar de Creche/CMEI:

XXII - vencimento inicial da CLASSE V: Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 004/1994.

XXIV - vencimento inicial da CLASSE W: corresponde ao valor inicial da CLASSE V, acrescido de 5% (cinco por cento);

XXV - vencimento inicial da CLASSE X: corresponde ao valor inicial da CLASSE W, acrescido de 5% (cinco por cento);

XXVI - vencimento inicial da CLASSE Y: corresponde ao valor inicial da CLASSE X, acrescido de 5% (cinco por cento);

XXVII - vencimento inicial da CLASSE Z: corresponde ao valor inicial da CLASSE Y, acrescido de 5% (cinco por cento).

CLASSE ÚNICA – FUNÇÃO GRATIFICADA

XXVIII – CLASSE A – FUNÇÃO COMISSIONADA - Integrada pelos profissionais efetivos, designados e/ou nomeados para função comissionada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, de livre exoneração e nomeação;

Alencar

XIX – CLASSE B - FUNÇÃO COMISSIONADA - Integrada pelos profissionais efetivos, designados e/ou nomeados para função comissionada de COORDENADOR DE ESCOLAS RURAIS, CRECHES E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de livre exoneração e nomeação.

XX – CLASSE C – FUNÇÃO COMISSIONADA - Integrada pelos profissionais efetivos, designados para função comissionada de DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR DE DIVISÃO E DIRETOR DO CAPE, de livre exoneração e nomeação.

XXI – CLASSE D - CARGO COMISSIONADO - Integrada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cargo em comissão de livre exoneração e nomeação pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo atualizará periodicamente a tabela constante do anexo II, para mantê-la em sintonia com os reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público municipal e com as alterações na legislação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público.

TÍTULO IV **DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Artigo 17. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos segundo o regime jurídico deste Estatuto, mediante concurso público de prova e títulos.

Artigo 18. Só pode ser provido em cargo do Magistério Público Municipal quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse no cargo;
- II - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial, e de capacidade física para o trabalho;
- V - ter boa conduta;
- VI - possuir habilidade legal para o exercício do cargo;
- VII - ter-se habilitado previamente em concurso público.

CAPÍTULO II **DOS CONCURSOS**

Artigo 19. Compete ao chefe do Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro Próprio do Magistério, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Uelens

Artigo 20. Das instruções para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar: a habilitação exigida, o número de vagas a serem providas e o prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO III **DAS NOMEAÇÕES**

Artigo 21. A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecidos rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existentes, o prazo de sua validade e será para a referência inicial de classe na qual for enquadrado.

Parágrafo único. As nomeações para cargos e funções comissionadas serão feitas da seguinte forma:

I – livremente, a critério da autoridade nomeante, quando se tratar de cargo comissionado puro;

II – livremente, para as funções de confiança, limitado aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Carreira do Magistério, vedada a nomeação de toda e qualquer pessoa estranha ao mencionado quadro.

Artigo 22. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação proibida e de declaração do nomeando de que não se encontra em situação de acumulação vedada prevista na Constituição Federal.

Artigo 23. Os candidatos que obtiverem classificação até o limite de número de cargos, para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante Edital e notificação postal para, na ordem da respectiva classificação, confirmarem formalmente a intenção de serem nomeados e apresentarem os resultados do exame de saúde.

Parágrafo único. O candidato que, explicitamente, não desejar sua nomeação, assinará termo de renúncia de investidura no cargo, nada mais podendo reclamar. Caso não interesse a nomeação, à época, deverá assinar e apresentar termo de requerimento e de autorização para que seu nome figure como último da lista entre os classificados. Em ambos os casos, será convocado o candidato subsequente, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas previstas.

CAPÍTULO IV **DA POSSE**

Artigo 24. Posse é o ato de investidura em cargo do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 25. Tem-se por empossado o Profissional do Quadro do Magistério após a assinatura de um Termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo único. É essencial para a validade do Termo que seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, o qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Artigo 26. São autoridades competentes para dar posse o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Handwritten signature

Artigo 27. A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto Municipal de Nomeação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

Parágrafo único. Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Artigo 28. Os profissionais do Quadro do Magistério Municipal terão sua nomeação na Secretaria Municipal de Educação e lotação em uma Escola Municipal, Creche, Centro Municipal de Educação Infantil ou nos demais locais definidos no Organograma da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O servidor do Magistério que, excepcionalmente, for autorizado a exercer tarefas de caráter técnico fora da Secretaria Municipal de Educação, terá interrompida, enquanto durar o exercício, a promoção funcional, salvo os casos previstos em lei.

Artigo 29. Compete ao Secretário Municipal de Educação dar exercício aos profissionais do Quadro do Magistério e fixar-lhes o local de atuação (lotação), observados os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

§ 1º. A definição da lotação dos profissionais do Quadro do Magistério será feita no mês de janeiro, exceto em situações especiais a bem do serviço público, ou nos casos previstos no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. Os profissionais do Quadro do Magistério poderão requerer sua mudança de lotação no mês de dezembro, para vigorar a partir do início do primeiro semestre letivo do ano seguinte.

§ 3º. A mudança de lotação somente será deferida se houver vaga e for do interesse público.

§ 4º. Quando houver mais de um profissional requerendo a mesma vaga, depois de verificados todos os critérios previstos no caput deste artigo, em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem: 1º - Tempo de efetivo exercício no Quadro de Magistério; e 2º - A classificação no concurso público, respeitando a ordem de realização dos respectivos Concursos.

§ 5º. A definição da lotação dos profissionais do Quadro do Magistério, bem como eventuais alterações da mesma, serão sempre comunicadas por escrito aos profissionais, com a devida justificativa fundamentada nos termos deste artigo, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 30. O exercício do cargo terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse.

Parágrafo único. O prazo para entrada em exercício no cargo poderá ser prorrogado por até 30 dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 31. Os profissionais do magistério que não entrarem em exercício, no prazo previsto no artigo anterior, ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

Artigo 32. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do profissional do Quadro do Magistério.

Artigo 33. O afastamento do profissional do Quadro do Magistério só será permitido nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI **ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Artigo 34. A Avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no período de 3 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses, tendo início com o efetivo exercício no cargo de provimento efetivo para o qual o servidor foi nomeado, por ter sido aprovado em Concurso Público onde seu desempenho nas atribuições do cargo será objeto de avaliação.

Parágrafo Único – A Avaliação do Estágio Probatório deverá ser de acordo com o Regulamento que disciplina os procedimentos a serem utilizados na avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório, bem com a apuração da conveniência de sua confirmação no serviço público municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.575/2009, de 15 de junho de 2009 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO VII **DA PROMOÇÃO**

Artigo 35. A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do Magistério, excluindo-se os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dar-se-á por avanço vertical e horizontal.

Seção I **Do Avanço Vertical**

Artigo 36. Por avanço vertical entende-se a promoção, não cumulativa, de uma para outra classe, definidas no Artigo 9º, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação do profissional do Magistério, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para aquela classe.

§ 1º. Para promoção por avanço vertical somente serão consideradas as habilitações relacionadas à área educacional.

§ 2º. Na promoção por avanço vertical, o profissional do Magistério deverá ser enquadrado na Classe definida no Artigo 9º referente ao nível de formação em que apresentar no ato da solicitação da promoção, independente da classe que estiver enquadrada anteriormente.

Artigo 37. A promoção por avanço vertical poderá ser requerida em qualquer época, desde que preenchidos os requisitos legais.

Artigo 38. Não poderão ser utilizados para a promoção de avanço vertical, o Certificados e/ou diplomas apresentados para cumprimento de requisito mínimo para posse, exigido no Edital de Concurso Público.

Parágrafo Único. Para os cargos de Professor I e Berçarista, deverá ser verificado o requisito mínimo utilizado na posse, para enquadramento da classe por promoção por avanço vertical.

Seção II

Do Avanço Horizontal

Artigo 39. Por avanço horizontal entende-se a promoção de um nível de referência para outro da mesma classe, mediante o acréscimo de 1% (um por cento), não cumulativo, ao vencimento do profissional do Magistério.

Artigo 40. A promoção por avanço horizontal dar-se-á através da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, de acordo com o Anexo IV desta Lei, alcançados na carreira do profissional do Magistério.

Artigo 41. A análise da promoção por avanço horizontal do Profissional do Magistério será feita por uma comissão de 5 (cinco) Profissionais do Magistério do estabelecimento de ensino, sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 42. A avaliação para promoção por avanço horizontal será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos e, para avançar de uma referência para outra, é necessário conseguir, no mínimo, 70 (setenta) créditos.

Parágrafo Único. O profissional do Magistério somente poderá avançar 1 (um) nível de referência a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 43. Pode haver substituição quando o titular do cargo do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º. A substituição depende de ato do Prefeito Municipal, para cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, e do Secretário Municipal de Educação, para os cargos efetivos, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

§ 2º. Apenas em caso de estreita necessidade administrativa, a substituição poderá ser feita através de concessão de serviço extraordinário, de dobra de turno ou de contratação por prazo determinado de professor substituto.

CAPÍTULO IX **DA VACÂNCIA**

Artigo 44. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento.

Artigo 45. Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido do profissional do Magistério;
- II - “*ex-officio*”, quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório.

Artigo 46. A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo.

TÍTULO V **DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES**

CAPÍTULO I **DO TEMPO DE SERVIÇO**

Artigo 47. Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias e férias-prêmio;
- II. Casamento, até oito (08) dias consecutivos contados da realização do ato;
- III. Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão até oito (08) dias a contar do falecimento;
- IV. Luto, até dois (02) dias a contar do falecimento de tios, sobrinhos, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros, avós e netos;
- V. Exercício de cargo em comissão e função gratificada;
- VI. Convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII. Exercício de mandato eletivo;
- IX. Licença Maternidade;
- X. Licença ao funcionário acidentado em serviço, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XI. Licença paternidade;
- XII. Licença para tratamento de saúde própria;
- XIII. Licença para exercer Cargo em Comissão e função gratificada.

Parágrafo único. Os afastamentos específicos deste artigo não excluem os demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí.

CAPÍTULO II **DA ESTABILIDADE**

Artigo 48. Estabilidade é a situação adquirida pelo profissional do Magistério, após o cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, conforme estabelecido no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único. A estabilidade é restrita a cargos efetivos de carreira, providos por concurso público.

CAPÍTULO III **DAS FÉRIAS REGULAMENTARES**

Artigo 49. Após 12 (doze) meses de exercício, os profissionais do Magistério gozarão, obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

Artigo 50. As férias do Professor, do Pedagogo e Psicopedagogo serão usufruídos em período de recesso escolar, no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º. Além das férias regulamentares, os Professores, Pedagogos e Psicopedagogos usufruirão os demais recessos escolares, previstos no Calendário Escolar.

§ 2º. As disposições contidas no *caput* deste Artigo, bem como no § 1º, não se aplicam aos Professores em exercício nas Creches e Centros Municipais de Educação Infantil (0 a 3 anos), que terão as férias regulamentares concedidas de acordo com a escala organizada pelo Órgão de Lotação ou pela Secretaria Municipal de Educação

Artigo 51. As férias dos demais Profissionais da Educação serão usufruídos conforme escala elaborada anualmente pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 52. Não terá direito a férias, o Profissional do Magistério que durante o período aquisitivo permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular ou tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas, consecutivas ou não.

CAPÍTULO IV **DAS FÉRIAS PRÊMIO**

Artigo 53. Após cada decênio de efetivo exercício em serviço prestado ao município, o profissional do Magistério terá direito a férias-prêmio de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto.

§ 1º - Não terá direito a férias-prêmio o profissional do Magistério que, no período de sua aquisição, houver:

I. Faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não.

II. Gozando licença:

- a) Por motivo de doença em pessoa de família por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
- b) Para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- c) Para tratar de interesse particular;
- d) Por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário público ou militar, por mais de 02 (dois) anos, consecutivos ou não.

Artigo 54. As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente, neste último caso, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias cada, devendo o funcionário, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento, em que pedir as férias-prêmio, o número de dias que pretende gozar.

§ 1º. O funcionário poderá desistir das férias-prêmio, quando o período restante for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, depois de verificado se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, inclusive o parecer favorável do Chefe imediato do funcionário, quando da oportunidade da concessão.

§ 3º. O funcionário aguardará em exercício a concessão das férias-prêmio, qual deverá ser indicada dentro de 10 (dez) dias do conhecimento oficial do ato concessório, sob pena de caducidade automática da concessão.

CAPÍTULO V **DAS LICENÇAS**

Artigo 55. Ao pessoal do Magistério conceder-se-á licença:

- I. Para tratamento de saúde;
- II. Por motivo de doença em pessoa de sua família;
- III. Para repouso à gestante;
- IV. Para tratar de interesses particulares;
- V. Para funcionária casada com funcionário;
- VI. Para desempenho de mandato eletivo;
- VII. Para ocupar cargo em comissão e função gratificada.

Parágrafo Único. Ao profissional do Magistério ocupante de cargo de provimento em comissão, não se concederá licença, nos casos previstos nos itens IV e VI, deste artigo.

Artigo 56. Terminada a licença, e não havendo prorrogação, o funcionário retornará imediatamente ao exercício do cargo, sob pena de sofrer processo administrativo para exoneração do cargo.

Artigo 57. A licença poderá ser prorrogada a pedido ou *ex-officio*.

Parágrafo Único. O pedido será apresentado até 10 (dez) dias antes de findo o prazo da licença.

Artigo 58. As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias contados do término da anterior, serão consideradas como prorrogação.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Artigo 59. - O profissional do Magistério poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito o seu endereço ao Chefe a que estiver imediatamente subordinado.

Seção I **Da Licença para Tratamento de Saúde**

Artigo 60. A licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, será concedida de acordo com a legislação em vigor do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

§ 1º. Durante os primeiros (15) quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, o afastamento é de responsabilidade do Município.

§ 2º. Os profissionais do Magistério que apresentarem licença para tratamento de saúde superior a 3 (três) dias, deverão ser encaminhados ao Médico do Trabalho do Município de Santa Rita do Sapucaí.

§ 3º. Os atestados médicos com licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias poderão ser entregues no órgão de lotação do profissional do magistério e a licença superior a 15 (quinze) dias, deverão ser protocolados na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos, para agendamento de perícia médica junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Seção II **Da Licença por Motivo de Doença na Família**

Artigo 61. O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do cônjuge, do qual não esteja separado, de ascendente, descendente colateral, consanguíneo ou afim, até segundo grau civil, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal a esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1º. Provar-se-á doença mediante exame e laudo médicos indicado pelo Poder Executivo, caso seja necessário.

§ 2º. A licença será concedida com vencimentos integrais até 30 (trinta) dias e sem vencimentos os dias que ultrapassarem este período.

Seção III

Da Licença Maternidade

Artigo 62. - À profissional do Magistério gestante será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, conforme legislação em vigor do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

§ 1º. O início da licença maternidade será fixado na data do atestado médico, a partir do 8º mês de gestação, ou 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança.

§ 2º. O Atestado Médico para a licença maternidade deverá ser entregue diretamente na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º. À(o) segurada(o) da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, de acordo com a legislação vigente do INSS, tem direito à licença maternidade, que deverá ser protocolado junto ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), a partir da adoção ou guarda para fins de adoção, devendo apresentar o Termo de Guarda ou a Certidão Nova.

Seção IV

Da Licença Para Tratar De Interesses Particulares

Artigo 63. Depois de 3 (três) anos de efetivo exercício, o profissional do magistério poderá obter licença sem vencimento ou remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. A licença poderá ser negada, quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º. O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Artigo 64. Não será concedida a licença para tratar de assuntos particulares os funcionários nomeados, removido ou transferido antes de assumir o exercício.

Artigo 65. - Não será igualmente concedida a licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao profissional do magistério que, a qualquer título estiver ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

Artigo 66. - O profissional do magistério poderá a qualquer tempo reassumir o exercício, desistindo da licença.

Artigo 67. - O profissional do magistério em licença, e quando o interesse do serviço exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo do Prefeito ou Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Cassada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato.

Uends

Artigo 68. Ao funcionário em comissão não será concedida, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

Seção V

Da Licença à Funcionária Casada com Funcionário

Artigo 69. A profissional do magistério casada com funcionário estadual, federal, ou militar terá direito a licença sem remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em local diverso do município.

Parágrafo Único. A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

Seção VI

Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo

Artigo 70. O profissional do magistério, no exercício de mandato eletivo, obedecerá às disposições deste artigo.

§ 1º. Em se tratando de mandato eletivo, federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo.

§ 2º. Investido no mandato de Prefeito Municipal ou de Conselheiro Tutelar, será afastado de seu cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º. Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º. Em qualquer caso, em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Seção VII

Da Licença para ocupar Cargo em Comissão e Função Gratificada

Artigo 71. O profissional do magistério, nomeado para Cargo em Comissão ou Função Gratificada, que no ato da nomeação possuir 2 (dois) cargos efetivos em conformidade ao Artigo 37 da Constituição Federal, ficará automaticamente afastado do cargo efetivo que não se der a referida nomeação.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO

Artigo 72. Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do profissional do Magistério e dependerá sempre de laudo médico do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Handwritten signature

18/67

CAPÍTULO VII DA APOSENTADORIA

Artigo 73. O pessoal do Magistério regido por esta Lei se sujeita às regras de concessão de aposentadoria e pensão, de acordo com suas disposições constitucionais, legais e regulamentares do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO

Artigo 74. Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao profissional do Magistério pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe fixada em lei.

Artigo 75. Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional.

Parágrafo único. Considerar-se-ão serviços, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento, mediante convocação, às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

Artigo 76. Para cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á a um dia de serviço o valor de um trinta avos ($1/30$) do vencimento mensal.

Parágrafo único. O atraso em relação ao início do expediente e à saída antecipada, sem justa causa, acarretarão o desconto de um terço ($1/3$) do vencimento diário.

Artigo 77. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do pessoal do Magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato encaminhar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade, o relatório mensal de faltas.

Artigo 78. As reposições devidas pelo profissional e as indenizações por prejuízo que causar ao erário municipal serão descontadas, não podendo o desconto mensal exceder a $1/5$ (um quinto) do vencimento respectivo.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada a má-fé, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 79. A jornada de trabalho dos cargos de Berçarista e Auxiliar de Creche/CMEI será de 8 (oito) horas diárias.

Uendb

19/67

Artigo 80. A jornada de trabalho do cargo de Psicopedagogo será de 4 (quatro) horas diárias.

Artigo 81. A jornada de trabalho do cargo de Pedagogo será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Artigo 82. A jornada de trabalho do Professor I e Professor II será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, divididas da seguinte forma:

- I. 16 (dezesesseis) horas destinadas à docência, ou seja, desempenho das atividades de interação com os educandos;
- II. 8 (oito) horas destinadas as atividades extraclasse, observada à seguinte distribuição:
 - a. 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
 - b. 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção/coordenação da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas as reuniões.

§ 1º. O Professor que não estiver no exercício da docência cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluindo as horas destinadas as reuniões.

§ 2º. As atividades extraclasse a que se refere o Inciso II compreende atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões.

Artigo 83. A carga horária semanal de trabalho de Professor poderá ser estendida (dobra de turno) nos casos de substituição de professores afastados da regência por determinação médica, férias prêmio, licença maternidade, substituição de servidores em cargo comissionado, programas e projetos implantados pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou ainda programas do FNDE/MEC.

Artigo 84. A jornada semanal dos profissionais de classes comissionadas será a definida na Lei Complementar nº 4, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO X **DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

Artigo 85. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, poderá auferir as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I. Retribuição pelo exercício de função comissionada de direção, chefia e assessoramento;
- II. Abono de Décimo Terceiro Salário;
- III. Salário Maternidade;
- IV. Auxílio Doença;
- V. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI. Adicional de férias;
- VII. Adicional por tempo de serviço;
- VIII. Adicional de pó de giz;
- IX. Dobra de turno;
- X. Gratificação Lei Federal 11.738/2008;

elvaldo

- XI. Diárias;
- XII. Gratificação por assiduidade.

SEÇÃO I

Da Retribuição pelo Exercício de Função Comissionada, de Direção, Chefia e Assessoramento

Artigo 86. Ao servidor do Quadro de Magistério ocupante do cargo efetivo investido em função comissionada de direção, chefia ou assessoramento ou cargo de provimento em comissão é devida retribuição pelo seu exercício, conforme remuneração própria de cada cargo ou função comissionada, previstos na Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações.

§ 1º. A gratificação de função será devida ao funcionário que exercer cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento ou cargo de provimento em comissão, fixada através da Lei Municipal nº 2.156/1992, de 28 de julho de 1992.

§ 2º. Os profissionais do Magistério que possuem 2 (dois) cargos efetivos em conformidade ao Artigo 37 da Constituição Federal, no ato da investidura em função comissionada de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, deverão ser designados, através de Decreto Municipal, para exercer o referido cargo em comissão, quando os vencimentos dos 2 (dois) cargos efetivos for maior que o vencimento do cargo em comissão, somada a Gratificação de Função prevista no § 1º deste caput.

§ 3º. Os profissionais do Magistério designados para exercer o cargo em comissão nos termos do § 2º deste caput não terão direito a Gratificação de Função prevista no § 1º deste caput.

Seção II

Do Abono de Décimo Terceiro Salário

Artigo 87. Fica instituído o Abono de 13º Salário os profissionais do Magistério, a ser pago anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo único. O Abono de 13º salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, onde a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Artigo 88. O servidor dispensado, após o término do contrato, perceberá seu abono de 13º Salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da dispensa.

Artigo 89. O Abono de 13º Salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Handwritten signature

21/67

Seção III

Do Salário Maternidade

Artigo 90. O salário-maternidade é o benefício da Previdência Social pago à segurada empregada que deu a luz, onde o pagamento é realizado diretamente pelo Município e ressarcido pela Previdência Social.

§ 1º. O início do benefício será fixado na data do atestado médico, a partir do 8º mês de gestação, ou 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança.

§ 2º. À(o) segurada(o) da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, de acordo com a legislação vigente do INSS, é devido o salário-maternidade, que deverá ser protocolado junto ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS), a partir da adoção ou guarda para fins de adoção, devendo apresentar o Termo de Guarda ou a Certidão Nova.

Seção IV

Do Auxílio Doença

Artigo 91. O Auxílio-Doença é um benefício devido ao segurado do INSS que comprove, em perícia médica, estar temporariamente incapaz para o trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, em decorrência de doença ou acidente.

§ 1º. Durante os primeiros (15) quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá ao Município pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

§ 2º. O pagamento do Auxílio-Doença começa a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho por motivo da doença incapacitante, a ser pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Artigo 92. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar sequela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Seção V

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Artigo 93. O profissional do Magistério convocado para trabalhar fora do horário terá direito a pagamento de serviços extraordinários.

Parágrafo Único. O exercício de cargo em comissão ou função gratificada, exclui pagamento do adicional por serviços extraordinários.

Handwritten signature

Artigo 94. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Artigo 95. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Seção VI **Do Adicional de Férias**

Artigo 96. Independentemente de solicitação, será pago ao profissional do Magistério, por ocasião das férias regulamentares, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. Para os profissionais do Magistério que exercem função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Seção VII **Do Adicional por Tempo de Serviço**

Artigo 97. Os profissionais do Magistério, independente da função ou cargo, excluindo a categoria mencionada no artigo seguinte, terão a partir do 5º (quinto) ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento) por Quinquênio, que serão incorporados para efeitos de aposentadorias.

Artigo 98. Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal somente para os cargos de Professor I, Professor de Música e Professor II, dará direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos.

Parágrafo Único. Para os efeitos previstos neste artigo, entende-se também por efetivo exercício do magistério, as atividades de administração escolar e coordenação.

Seção VIII **Do Adicional de Pó De Giz**

Artigo 99. O profissional do Magistério, em efetivo exercício em sala de aula, na função do Magistério, com uma frequência mínima mensal de 90% (noventa por cento), terá direito a um adicional mensal de pó de giz de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do vencimento básico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle de frequência em sala de aula do profissional do Magistério, com a finalidade de fiscalizar e atestar o cumprimento dos 90% (noventa por cento) de frequência.

§ 2º. Para a concessão do adicional mensal de pó de giz, não será computado como dia letivo ausência em sala de aula por nenhum motivo ou justificativa, inclusive atestado médico.

Seção IX

Da Dobra de Turno

Artigo 100. O Professor convocado para estender a carga horária semanal de trabalho, em substituição de professores afastados da regência por determinação médica, férias prêmio, licença maternidade, substituição de servidores em cargo comissionado, programas e projetos implantados pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação ou ainda programas do FNDE/MEC, terá direito ao pagamento da Dobra de Turno.

§ 1º. O valor da dobra de turno será de 100% (cem por cento), do vencimento básico do profissional convocado, pago na proporção de 1/30 (um trinta avos), referente aos dias trabalhados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle de frequência do profissional do Magistério convocado para realização de Dobra de Turno, com a finalidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da dobra de turno.

Seção X

Gratificação Lei Federal 11.738/2008

Artigo 101. Os Professores que, na composição da jornada de trabalho, exceder o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, terão direito à Gratificação Lei Federal nº 11.738/2008 de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do referido profissional, para adequação do § 4º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo Primeiro. Não será considerado como desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, o período que o Professor estiver usufruindo de Férias Regulamentares (Artigos 49 e 50 desta Lei) e de Férias Prêmio (Artigo 54 desta Lei).

Parágrafo Segundo. A referida Gratificação não incidirá no pagamento do Abono de Décimo Terceiro.

Parágrafo Terceiro. A referida Gratificação deverá ser paga até a revogação da Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e poderá ser substituída por nova Lei Federal.

Artigo 102. Não terá direito à Gratificação Lei Federal 11.738/2008, o professor que cumprir somente o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos ou que não esteja exercendo as atividades de docência.

Seção XI

Das Diárias

Artigo 103. Os profissionais do Magistério, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a 5 (cinco) horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (realizada por qualquer meio de transporte cunho local), nos moldes da Lei Municipal nº 4.392/2010, de 12 de março de 2010,

que “dispõe sobre a concessão de diárias de viagens para servidores públicos municipais, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos e dá outras providências.”.

Seção XII

Da Gratificação por Assiduidade

Artigo 104. Os profissionais do Magistério, que não tiverem qualquer tipo de falta, nem se encontrarem em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o ano em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas no Parágrafo Único deste Artigo, terão direito à Gratificação por Assiduidade.

Parágrafo Único. Não são consideradas faltas ao serviço as ausências para realização de cursos e treinamentos programados pela chefia, serviços externos, convocação do judiciário e outras decorrentes de obrigação legal, caracterizado como trabalho.

Artigo 105. A Gratificação por Assiduidade, que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida anualmente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do profissional do Magistério, será paga no mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 106. Ao Profissional do Quadro do Magistério, é assegurado o direito de requerer, representar, pedir reconsideração de atos ou decisões, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.285, de 15 de abril de 1986 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí).

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS ACUMULAÇÕES

Artigo 107. É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nos casos previstos no Artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 108. Os profissionais da Educação têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério.

§ 1º. São deveres dos profissionais da Educação:

I - cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;

- II - manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- III - utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem;
- IV - incutir nos alunos, por exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria.
- V - empenhar-se pela educação integral do educando;
- VI - comparecer, pontualmente, às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho, e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem.
- VII - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
- VIII - participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de Ensino que atuar;
- IX - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- X - guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas (alunos e pais), atendendo-as sem preferência;
- XII - frequentar, quando designado, os cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- XIII - apresentar-se decentemente trajado em serviço;
- XIV - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;
- XV - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- XVI - submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- XVII - cumprir, com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, todos os encargos de sua função;
- XVIII - respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima.

Artigo 109. Ao profissional do Quadro do Magistério é proibido:

- I - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino.
- II - promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;
- III - faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, ficando sujeito, nesses casos, à demissão por abandono de emprego;
- IV - exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou repartição;
- V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Governo Municipal, para si mesmo ou como representante de outrem;
- VI - requerer ou promover concessão de privilégios, garantia de juros ou favores idênticos, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, exceto privilégio de isenção própria;
- VII - ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependência com o Governo do Município, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;

VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;

IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho que lhe compete;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XII - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente através de vituperação;

XIV - impedir o aluno de assistir as aulas, sob pretexto de castigo;

XV - receber, sem autorização, pessoas estranhas, durante o expediente de trabalho;

XVI - discutir asperamente com superiores hierárquicos, em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade.

CAPÍTULO III **DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO**

Artigo 110. É dever inerente ao Professor e aos demais profissionais da Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Artigo 111. O profissional do Magistério será estimulado a participar de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

§ 1º. Quando as atividades definidas no *caput* deste artigo forem realizadas dentro da carga horária do profissional, a ausência às mesmas será descontada de sua remuneração e levada em conta em sua avaliação de desempenho.

§ 2º. Quando as atividades definidas no *caput* deste artigo forem realizadas fora da carga horária do profissional, a frequência não será obrigatória; porém, a ausência será levada em conta na sua avaliação de desempenho.

Artigo 112. Para que o profissional do Magistério possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas do Ensino Municipal.

CAPÍTULO IV **DA AÇÃO DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Artigo 113. A responsabilidade civil, penal e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, as sindicâncias e o processo administrativo, quando aplicáveis

ao pessoal do Magistério, serão regidos segundo o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 114. O Dia do Professor - 15 de outubro - será assinalado com comemorações que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à entidade de classe.

Artigo 115. O Município assegura:

I - remuneração condigna aos profissionais do Quadro do Magistério, condizente com a relevância social e suas atribuições;

II - os limites recomendados pelas normas pedagógicas para a locação de aluno nas classes;

III - estímulo às publicações, às pesquisas científicas e produções similares que contribuam para a educação e a cultura;

IV - as condições necessárias para a educação infantil no Sistema Municipal de Educação;

V - a manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade do ensino;

VI - as condições físicas e materiais suficientes para a recreação, o lazer e o esporte dos educandos nas escolas;

VII - a capacitação de recursos humanos suficientes às necessidades municipais;

Artigo 116. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente lei.

Artigo 117. Fazem parte integrante desta lei seus Anexos I, II, III e IV.

Artigo 118. O enquadramento no Plano de Carreira instituído nesta lei, dos Profissionais em exercício no Magistério Municipal, será feito *ex officio*, por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 119. A cessão para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do Magistério, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Artigo 120. Os profissionais ocupantes dos cargos de Psicólogo e Fonoaudiólogo, que até a presente data estava enquadrados do Quadro de Servidores do Magistério, manterão todos os enquadramentos já adquiridos.

Artigo 121. Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente lei e que não a contrariem, aplica-se, subsidiariamente ao Pessoal do Magistério, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 122. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.417/2010, de 15 de junho de 2010.

Artigo 123. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de abril de 2018.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO
PROFESSOR I COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO (DE 2º GRAU) E BERÇARISTA COM HABILITAÇÃO EM ENSINO MÉDIO OU ENSINO TÉCNICO	PI A	Classe A	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PI B	Classe B	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA COM CURSO SUPERIOR, COM PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	PI C	Classe C	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA LICENCIADO, POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO	PI D	Classe D	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA LICENCIADO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM DOUTORADO	PI E	Classe E	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II COM CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	PII A	Classe F	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO (<i>PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU</i>)	PII B	Classe G	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO.	PII C	Classe H	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR, COM DOUTORADO	PII D	Classe I	Variável, conforme anexo II
PEDAGOGO COM CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	PIII A	Classe J	Variável, conforme anexo II
PEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO (<i>PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU</i>)	PIII B	Classe K	Variável, conforme anexo II
PEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO.	PIII C	Classe L	Variável, conforme anexo II

PEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR, COM DOUTORADO	PIII D	Classe M	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA, COM POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA.	PP A	Classe N	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO POSSUIDORES DE CURSO SUPERIOR, COM PÓS- GRADUAÇÃO LATU SENSU	PP B	Classe O	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO POSSUIDORES DE CURSO SUPERIOR, COM MESTRADO	PP C	Classe P	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO POSSUIDORES DE CURSO SUPERIOR, COM DOUTORADO	PP D	Classe Q	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PIV A	Classe R	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA COM CURSO SUPERIOR, COM PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	PIV B	Classe S	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA LICENCIADO, POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO	PIV C	Classe T	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA LICENCIADO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM DOUTORADO	PIV D	Classe U	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO (DE 2º GRAU)	PV A	Classe V	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PV B	Classe W	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI COM CURSO SUPERIOR, COM PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	PV C	Classe X	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI LICENCIADO, POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO	PV D	Classe Y	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI LICENCIADO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM DOUTORADO	PI E	Classe Z	Variável, conforme anexo II
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	VD	Classe B Função Comissionada	1

COORDENADOR DE ESCOLAS RURAIS, CRECHES E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CE	Classe A Função Gratificada	1
DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR DE DIVISÃO E DIRETOR DO CAPE	DI	Classe C Função Comissionada	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SE	Classe D Cargo Comissionado	1

Handwritten signature

ANEXO II - NÍVEIS E CLASSES DE VENCIMENTOS

CLASSES	NÍVEIS DE REFERÊNCIA						
	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7
CLASSE A (PIAA)	1.529,00	1.544,29	1.559,73	1.575,32	1.591,09	1.606,99	1.623,06
CLASSE B (PIBB)	1.605,45	1.621,50	1.637,71	1.654,09	1.670,64	1.687,34	1.704,21
CLASSE C (PICC)	1.685,73	1.702,58	1.719,59	1.736,79	1.754,16	1.771,69	1.789,41
CLASSE D (PIDD)	1.770,00	1.787,70	1.805,58	1.823,63	1.841,87	1.860,28	1.878,90
CLASSE E (PIEE)	1.858,50	1.877,09	1.895,86	1.914,82	1.933,96	1.953,30	1.972,84
CLASSE F (PIIAF)	1.901,38	1.920,39	1.939,60	1.959,00	1.978,59	1.998,37	2.018,35
CLASSE G (PIIBG)	1.996,45	2.016,41	2.036,58	2.056,94	2.077,50	2.098,28	2.119,27
CLASSE H (PIICH)	2.096,27	2.117,23	2.138,41	2.159,79	2.181,38	2.203,19	2.225,24
CLASSE I (PIIDI)	2.201,09	2.223,09	2.245,32	2.267,77	2.290,45	2.313,36	2.336,48
CLASSE J (PIIAJ)	1.901,38	1.920,39	1.939,60	1.959,00	1.978,59	1.998,37	2.018,35
CLASSE K (PIIBK)	1.996,45	2.016,41	2.036,58	2.056,94	2.077,50	2.098,28	2.119,27
CLASSE L (PIICL)	2.096,27	2.117,23	2.138,41	2.159,79	2.181,38	2.203,19	2.225,24
CLASSE M (PIIDM)	2.201,09	2.223,09	2.245,32	2.267,77	2.290,45	2.313,36	2.336,48
CLASSE N (PPAN)	2.352,30	2.375,83	2.399,57	2.423,57	2.447,28	2.472,28	2.497,01
CLASSE O (PPBO)	2.469,91	2.494,61	2.519,57	2.544,74	2.570,19	2.595,90	2.621,86
CLASSE P (PPCP)	2.593,40	2.619,33	2.645,53	2.671,99	2.698,72	2.725,70	2.752,95
CLASSE Q (PPDQ)	2.723,07	2.750,30	2.777,81	2.805,59	2.833,64	2.861,98	2.919,50
CLASSE R (PIVAR)	1.529,00	1.544,29	1.559,73	1.575,32	1.591,09	1.606,99	1.623,06
CLASSE S (PIVAS)	1.605,45	1.621,50	1.637,71	1.654,09	1.670,64	1.687,34	1.704,21
CLASSE T (PIVAT)	1.685,73	1.702,58	1.719,59	1.736,79	1.754,16	1.771,69	1.789,41
CLASSE U (PIVAU)	1.770,00	1.787,70	1.805,58	1.823,63	1.841,87	1.860,28	1.878,90

CLASSE V (PIVAV)	1.234,92	1.247,27	1.259,74	1.272,34	1.285,06	1.297,91	1.310,89
CLASSE W (PIVBW)	1.296,67	1.308,64	1.322,72	1.335,95	1.349,32	1.362,81	1.376,43
CLASSE X (PIVCX)	1.361,50	1.375,12	1.388,87	1.402,75	1.416,78	1.430,95	1.445,26
CLASSE Y (PIVDY)	1.429,58	1.443,86	1.458,31	1.472,89	1.487,62	1.502,49	1.517,52
CLASSE Z (PIVEZ)	1.501,06	1.516,07	1.531,23	1.546,54	1.562,00	1.577,61	1.593,40

CLASSE GRATIFICADA A	2.273,86	***	***	***	***	
CLASSE COMISSIONADA B	2.750,00	***	***	***	***	
CLASSE COMISSIONADA C	3.136,33	***	***	***	***	
CLASSE COMISSIONADA D	5.904,68	***	***	***	***	

OBSERVAÇÃO: a tabela dos níveis de referência é meramente exemplificativa: são mostrados apenas sete níveis de referência, por uma questão de espaço. Entretanto, a progressão horizontal será possível a cada dois anos, com a devida avaliação de desempenho, durante toda a carreira, e não apenas cinco vezes.

Classe Gratificada: Gratificação de acordo com a Lei Municipal nº 2.156/1992, de 28 de julho de 1992.

Ungari

ANEXO III – A

Denominação do Cargo: PROFESSOR I		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível V
Provimto: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de Curso Superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação para lecionar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciados no MEC		
Símbolo: Variável de PI A a PI E ou Variável de PIV A a PIV D	Classe: Variável de A a E ou Variável de R a U	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar crianças para a alfabetização através de exercícios que visem desenvolver a motricidade e a percepção visual e favorecer a maturidade e a prontidão para a aprendizagem. ✓ Planejar, ministrar aulas e avaliar atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino. ✓ Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino. ✓ Analisar o trabalho dos alunos, procurando orientá-los, respeitando-os em suas individualidades. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Capacidade física, ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Handwritten signature

ANEXO III – B

Denominação do Cargo: BERÇARISTA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível V
Provedimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 8 horas diárias
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Curso Técnico em Magistério (Educação Infantil ou 1ª a 4ª Série) e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior.		
Símbolo: Variável de PI A a PI E ou Variável de PIV A a PIV D	Classe: Variável de A a E ou Variável de R a U	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Acompanhar o desenvolvimento de crianças de 06 meses a 2 anos, cuidando da higiene, alimentação e bem estar da criança; ✓ Manter em ordem o berçário, etiquetando todos os pertences de cada criança; ✓ Elaborar cronograma de atividades das crianças, tendo em vista o seu desenvolvimento; ✓ Participar do planejamento geral do CME Infantil e demais reuniões administrativo-pedagógica; ✓ Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e/ou coordenador do CME Infantil, na sua esfera de atuação; ✓ Realizar trabalho de estimulação psicomotora, auditiva e visual; ✓ Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando o aperfeiçoamento profissional; ✓ Auxiliar, prontamente a criança na sua higiene pessoal sempre que necessário e nos horários estabelecidos pelo CME Infantil; ✓ Auxiliar as crianças na hora das refeições; ✓ Desenvolver brincadeiras previamente programadas, zelando sempre pela segurança das crianças durante todo o tempo em que estiverem recreando; ✓ Responsabilizar-se pelas crianças, zelando pela sua segurança e bem estar; ✓ Fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos após cada dia de uso; ✓ Esforçar-se por manter na creche um ambiente tranquilo e harmônico. Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter habilidade no atendimento ao público. ✓ Demonstrar liderança e agilidade. ✓ Capacidade física, ✓ Cortesia e traço no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Uendy

ANEXO III – C

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – D

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – MATEMÁTICA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimto: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – E

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – CIÊNCIAS		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente, reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Handwritten signature

ANEXO III – F

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Educação Artística, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Handwritten signature

ANEXO III – G

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – INGLÊS		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições:		
✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários:		
✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Ilendy

ANEXO III – H

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – GEOGRAFIA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – I

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – HISTÓRIA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente, reconhecido de Licenciatura Plena em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Alrods

ANEXO III – J

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – BIOLOGIA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimto: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições:		
✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários:		
✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – K

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – FÍSICA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – L

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – QUÍMICA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Diploma devidamente registrado de curso legalmente, reconhecido de Licenciatura Plena em Química, expedido por instituição de ensino superior credenciada.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Handwritten signature

ANEXO III – M

Denominação do Cargo: PROFESSOR II – FILOSOFIA/SOCIOLOGIA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Curso Superior em Sociologia/Filosofia e/ou Pedagogia, com especialização em matérias Pedagógicas.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições:		
✓ Preparar, planejar e conduzir atividades de sala de aula. ✓ Elaborar provas e avaliações; ✓ Conduzir sala de aula seguindo os métodos e técnicas didáticas; ✓ Selecionar exercícios, analisar os trabalhos dos alunos procurando orientá-los. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários:		
✓ Ter domínio do conhecimento específico; ✓ Habilidades em conduzir uma sala de aula; ✓ Conhecimento e domínio de técnicas didáticas. ✓ Capacidade física e mental; ✓ Habilidade para manter boas relações com o público ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Handwritten signature

ANEXO III – N

Denominação do Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Curso Superior em Educação Física Licenciatura, com registro no Órgão de Classe.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de F a I	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições:		
✓ Ministrar aulas de preparação física nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica; ✓ Organizar e coordenar eventos esportivos; ✓ Treinar equipes esportivas em suas respectivas modalidades; ✓ Avaliar performance física de alunos e, em caso de dúvidas, encaminhar para a área médica; ✓ Promover jogos e competições inter-escolar. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.		
Conhecimentos e Habilidades necessários:		
✓ Domínio de técnicas de educação física; ✓ Conhecimento de recreação; ✓ Organização de eventos esportivos; ✓ Capacidade física e mental; ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade ✓ Versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – O

Denominação do Cargo: PEDAGOGO		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VI
Provimto: QUADRO SUPLEMENTAR	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Curso Superior de Pedagogia.		
Símbolo: Variável de PII A a PII D	Classe: Variável de J a M	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Planejar atividades de assistência técnico-administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de ensino. ✓ Acompanhar e controlar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, enviando relatório, periodicamente, aos superiores. ✓ Elaborar cronograma de execução de atividades. ✓ Acompanhar o desempenho diário dos professores e alunos, fazendo cumprir os programas oficiais de ensino. ✓ Participar de reuniões e eventos que visem a promoção do estabelecimento de ensino. ✓ Realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários. ✓ Zelar pelo uso e conservação do material e equipamento sob sua responsabilidade. ✓ Supervisionar outras pessoas, sigilo com informações confidenciais de relativa importância, cuja divulgação pode ser prejudicial ao trabalho ou nas decisões. ✓ Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior. Requisitos Mínimos: ✓ Domínio em assistência técnico-administrativo e pedagógica; ✓ Conhecimentos em legislação vigente; ✓ Capacidade física, ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Criatividade e versatilidade, ✓ Habilidade de pesquisa, ✓ Persistência, ✓ Flexibilidade, ✓ Postura profissional.		

Uelindo

ANEXO III – P

Denominação do Cargo: PSICOPEDAGOGO		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível VII
Provimento: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 4 horas diárias
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Curso Superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional.		
Símbolo: Variável de PPF A a PPF D	Classe: N a Q	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Realizar diagnósticos e intervenções nas dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos e demais pacientes do Município. ✓ Oferecer palestras aos servidores da Rede Municipal e auxiliar especialistas e professores na condução de alunos com dificuldades de aprendizagem. ✓ Elaborar pesquisas na área e desenvolver programas preventivos e orientativos.		
Requisitos Mínimos: ✓ Ter domínio das técnicas próprias da atuação profissional especializada. ✓ Ter noções de saúde Pública ✓ Dominar temas como Dificuldades de Aprendizagem, Operações mentais e funções cognitivas. ✓ Ter liderança e coordenação de pessoas ✓ Capacidade física, ✓ Cortesia e trato no relacionamento, ✓ Profissional criativo, versátil, com habilidades manuais, paciente, pesquisador, persistente, flexível, dinâmico e postura profissional. ✓ É multi-especialista em aprendizagem humana.		

ANEXO III – Q

Denominação do Cargo: PROFESSOR DE MÚSICA		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível V
Proveniente: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 24 horas semanais
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Bacharelado em instrumento musical e canto com Licenciatura ou Habilitação expedida pelos Conservatórios Estaduais em nível técnico com Licenciatura Plena em Pedagogia.		
Símbolo: Variável de PIV A a PIV D	Classe: R a U	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições:		
✓ Ministrar aulas práticas e teóricas para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. ✓ Preparar material de apoio à instrução musical; ✓ Planejar, organizar e desenvolver atividades e materiais relativos ao Ensino da Música e canto; ✓ Zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; ✓ Trabalhar canções, as brincadeiras de roda, jogos musicais, percussão corporal e/ou percussão instrumental, construção de instrumentos de percussão, entre outras atividades musicais propostas pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção; ✓ Participar de reuniões escolares e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.		
Requisitos Mínimos:		
✓ Capacidade física e mental; ✓ Cortesia e trato no relacionamento; ✓ Ter boa fala, ser simpática e extrovertida; ✓ Gostar de lidar com crianças; ✓ Capacidade física, ✓ Cortesia e trato no relacionamento.		

ANEXO III – R

Denominação do Cargo: AUXILIAR DE CRECHE/CMEI		
Lei de Criação Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações		Nível IV
Proveniente: EFETIVO	Forma de Ingresso: CONCURSO PÚBLICO	Carga horária: 8 horas diárias
Requisito Mínimo exigido no ato de posse Curso Técnico em magistério e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior.		
Símbolo: Variável de PV A a PV D	Classe: V a Z	Nível: Variável (Anexo II)
Atribuições: ✓ Cuidar de alunos na faixa de (0) zero a (6) anos; ✓ Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; ✓ Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; ✓ Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; ✓ Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; ✓ Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento. ✓ Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); ✓ Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; ✓ Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; ✓ Participar da manutenção das condições ambientais; ✓ Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		
Requisitos Mínimos: ✓ Capacidade física e mental; ✓ Cortesia e trato no relacionamento; ✓ Ter boa fala, ser simpática e extrovertida; ✓ Gostar de lidar com crianças.		

ANEXO III – S

Denominação do Cargo: VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “DR. JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO” VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “CEL. JOAQUIM INÁCIO” VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “VICENTE RIBEIRO DO VALE”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível C
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.		
Símbolo: VD	Classe: Comissionada B	Nível: 1
Atribuições: ✓ Assessorar o trabalho do diretor, do coordenador escolar e/ou pedagogo, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. ✓ Assessorar o diretor na elaboração de currículo, eventos escolares e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar. ✓ Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aulas, disciplinas e turmas sob a responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino. ✓ Supervisionar a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige. ✓ Comunicar às autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo. ✓ Estabelecer os regulamentos das escolas, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Substituir o diretor quando este não estiver presente na escola. ✓ Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes; ✓ Encarregar-se de um dos períodos de funcionamento da escola; ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
Conhecimentos e habilidades necessários: ✓ Capacidade física; ✓ Experiência profissional na área de educação; ✓ Cortesia e traço no relacionamento; ✓ Capacidade Física e mental; ✓ Criatividade; ✓ Versatilidade; ✓ Habilidade de pesquisa; ✓ Persistência; ✓ Flexibilidade; ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – T

Denominação do Cargo: COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “MARIQUINHA CAPISTRANO” COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “RODLFINA ZORDAN” COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “FRANCISCO FALCÃO” COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “FRANCISCO SILVÉRIO FILHO”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível J
Provimto: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.		
Símbolo: VD	Classe: Comissionada B	Nível: 1
Atribuições: ✓ Coordenar a Escola Municipal, planejando, organizando e acompanhando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes, assegurando bons índices de rendimento escolar. ✓ Comunicar aos superiores os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados e enviando relatórios mensais à diretora de Divisão de Escolas Rurais/Creches e CMEIs. ✓ Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de funcionamento, higiene e condutas, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Planejar, organizar e coordenar os eventos escolares. ✓ Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, identificando suas necessidades e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade. ✓ Incentivar a execução de projetos pedagógicos e acompanhar os resultados. ✓ Incentivar a participação dos professores e demais servidores em cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação. ✓ Acompanhar o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola. ✓ Ser o elo entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação. ✓ Realizar reunião com pais e comunidade. ✓ Zelar pelo prédio escolar sob sua responsabilidade. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações. ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		

ANEXO III – U

Denominação do Cargo: COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARGARIDAS” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “FERNANDES” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANCHIETA” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA TEREZINHA BARUDE” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ELETRÔNICA” COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL “GENTE MIUDA” COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL “HESPAÑA DEL CASTILLO”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível J
Provedimento: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração		Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.		
Símbolo: CE	Classe: Comissionada B	Nível: 1
Atribuições: ✓ Coordenar o Centro Municipal de Educação Infantil / Creche, planejando, organizando e acompanhando a execução dos trabalhos pedagógicos e administrativos, possibilitando o desempenho regular das atividades docentes e discentes, assegurando o cuidar e o educar. ✓ Comunicar aos superiores os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados e enviando relatórios mensais à diretora de Divisão de Escolas Rurais/Creches e CMEIs. ✓ Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de funcionamento, higiene e condutas, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Planejar, organizar e coordenar os eventos escolares. ✓ Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, identificando suas necessidades e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade. ✓ Incentivar a execução de projetos pedagógicos e acompanhar os resultados. ✓ Incentivar a participação dos professores e demais servidores em cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação. ✓ Acompanhar o trabalho das berçaristas, auxiliares de creche/CMEI e estagiárias, orientando-as no dia a dia. ✓ Ser o elo entre a instituição e a Secretaria Municipal de Educação. ✓ Realizar reunião com pais e comunidade. ✓ Zelar pelo prédio escolar sob sua responsabilidade. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações. ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		

ANEXO III – V

Denominação do Cargo: DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “DR. JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO” DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “CEL. JOAQUIM INÁCIO” DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “VALÉRIA JUNQUEIRA PADUAN” DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “VICENTE RIBEIRO DO VALLE” DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO (CESU) “JOAQUIM DOMINGOS SIMÕES”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas DiáriaS	Nível B
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Dirigir a Instituição de Ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. ✓ Planejar, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos das escolas, como a elaboração de currículo, eventos escolares e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar. ✓ Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos das escolas, horas/aulas, disciplinas e turmas sob a responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino. ✓ Coordenar os trabalhos administrativos das escolas, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da instituição que dirige. ✓ Comunicar às autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo. ✓ Estabelecer os regulamentos das escolas, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Capacidade física; ✓ Experiência profissional na área de educação; ✓ Cortesia e traço no relacionamento; ✓ Criatividade; ✓ Versatilidade; ✓ Habilidade de pesquisa; ✓ Persistência; ✓ Flexibilidade; ✓ Postura profissional.		

ANEXO III – W

Denominação do Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE ESCOLAS RURAIS E CMEI'S		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível B
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior em Pedagogia com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Assessorar a coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches) e das Escolas Rurais, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições dos Regimentos, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional. ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches), na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Rurais. ✓ Ser o elo de ligação entre os servidores e coordenadores dos CMEI's e Escolas Rurais e o Secretário Municipal de Educação; ✓ Elaborar projetos educacionais, incentivar a execução e acompanhar os resultados. ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação para os servidores, estimulando a inovação e melhoria do processo educacional. ✓ Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico. ✓ Priorizar, juntamente com o coordenador, um trabalho educacional de qualidade; ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico e diagnosticar dificuldades dos alunos e dos professores; ✓ Elaborar avaliações/atividades para acompanhamento sistemático do aluno; ✓ Acompanhar as reuniões de pais e reunião de módulo dos professores; ✓ Observar sistematicamente o(a) professor(a) na sua atuação diária, na relação com os alunos e seus familiares e na participação em reuniões diversas; ✓ Diagnosticar alunos com dificuldades de aprendizagem e encaminhá-los ao Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE); ✓ Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Diretor de Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos e ao Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações; ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		

ANEXO III – X

Denominação do Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível B
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior em Pedagogia com especialização em Supervisão, Orientação, Gestão Escolar ou Psicopedagogia.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Identificar as necessidades dos pedagogos e professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade; ✓ Acompanhar o trabalho dos Diretores das Escolas Urbanas e Coordenadores das Escolas Rurais e CMEI's; ✓ Incentivar a execução de projetos educacionais e acompanhar os resultados; ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação com todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE); ✓ Acompanhar o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) das escolas; ✓ Ser o elo entre a Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Educação; ✓ Estabelecer metas com os diretores, coordenadores e professores(as) sobre os aspectos que devem ser priorizados, negociando as formas de operacionalização e explicitando os critérios de avaliação; ✓ Apresentar, mensalmente, Relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações; ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		

ANEXO III – Y

Denominação do Cargo: DIRETOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE (CAPE)		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível B
Provimto: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Identificar as necessidades dos pedagogos e professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade; ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico e diagnosticar dificuldades dos alunos e dos professores; ✓ Encaminhar alunos com dificuldades psicológicas, cognitivas e fonoaudiológicas para o atendimento com os profissionais especializados do CAPE; ✓ Ser o elo de ligação entre as pedagogas e o Secretário Municipal de Educação; ✓ Incentivar a execução de projetos educacionais e acompanhar os resultados. ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação com todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor dos fundamentos e teorias do processo de ensino e aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações. ✓ Capacidade física, ✓ Possuir experiência profissional na área de educação. ✓ Fineza no trato no relacionamento; ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões.		

ANEXO III – Z

Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível --
Provimto: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Possuir Curso Superior e especialização Latu Sensu na área de Educação.		
Símbolo: SE	Classe: Comissionada D	Nível: 1
Atribuições: ✓ Comandar, ordenar, implantar e coordenar programas, projetos e campanhas da educação no município. ✓ Coordenar o planejamento, organização e execução dos programas do sistema de ensino no Município e dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação. ✓ Coordenar a realização de levantamentos e problemas da educação e elaborar projetos e programas educacionais. ✓ Estabelecer os regulamentos do sistema de ensino municipal. ✓ Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, dando prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Domínio da legislação relativa ao Estatuto da Criança e Adolescente; ✓ Domínio da legislação vigente; ✓ Liderança e coordenação de pessoas; ✓ Conhecimento de informática; ✓ Conhecimento de Administração Pública. ✓ Capacidade física e mental, ✓ Possuir experiência profissional na área de educação. ✓ Fineza no trato no relacionamento.		

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE MERECIMENTO

DENOMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	CRÉDITOS
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTOS E ATUALIZAÇÕES RELATIVAS À ÁREA DE ATUAÇÃO, PROMOVIDOS POR ORGÃOS OFICIAIS OU INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO MEDIANTE CERTIFICADO.	ATÉ 09 HORAS	5
	10 A 50 HORAS	10
	51 A 100 HORAS	20
	101 A 200 HORAS	30
	201 A 300 HORAS	40
	ACIMA DE 300 HORAS	50
CURSO SUPERIOR NÃO RELACIONADO À EDUCAÇÃO	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO	50

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044/2018
DE 04 de ABRIL de 2018

“Altera a Lei Municipal nº 4.417/2010, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério” e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa **alterar a Lei Municipal nº 4.417/2010, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério”.**

Primeiramente, importante ressaltar que, em 24 de junho de 2015, através do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.846/2015, de 24 de junho de 2015, foi **“aprovado o Plano Municipal Decenal de Educação, para o decênio 2015/2025, a que se refere o Artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014.”**, onde consta a **Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em análises da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, vem constantemente, orientando ao atual Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de cumprimento das metas 1, 9 e **18** do PNE – Plano Nacional de Educação referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à **implantação de planos de carreiras para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional**, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele programa, conforme previsto no Artigo 10 da lei Federal nº 13.005/2014.

Assim, para cumprimento da meta 18 do Plano Municipal de Educação, o Município deverá reestruturar o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais da Rede Municipal de Santa Rita do Sapucaí, onde conste a adequação do § 4º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, para os Professores que, na composição da jornada de trabalho, exceder o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, ficando em consonância com o piso salarial nacional profissional.

Outro ponto importante, foi o cumprimento de orientação do TCE-MG, que em fiscalização *in loco*, detectou que o **Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Santa Rita do Sapucaí** não apresenta um plano para combater o **absenteísmo** (palavra com origem no latim, onde *absens* significa “estar fora, afastado ou ausente”), onde consiste no ato de se abster de alguma atividade ou função.

Finalmente, o referido Projeto de Lei visa adequar o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.285/1986, de 15 de abril de 1986) e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí (Lei Complementar nº 004/1994, de 15 de setembro de 1994, além de atender as exigências do Ministério da Educação (MEC).

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, com a implantação do plano de combate ao **absenteísmo**, previsto no Artigo 104 deste Projeto (Gratificação por Assiduidade) e a adequação do § 4º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 para os Professores que, na composição da jornada de trabalho, exceder o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, previsto no Artigo 101 deste Projeto

(Gratificação Lei Federal nº 11.738/2008), sendo necessária apresentarem as estimativas do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 04 de abril de 2018.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a alteração da Lei Municipal nº 4.417/2010, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de abril de 2018.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	☐ Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental
Descrição: Alterações na Lei Municipal nº 4.417/2010, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério”	

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
Item	Especificação	Lei	Servidores	Valor Unit. Mensal	Valor Total
1	Implantação do plano de combate ao absenteísmo , previsto no Artigo 104 deste Projeto (Gratificação por Assiduidade), para os Profissionais do Magistério	Orientação TCE-MG	94	1.002,76	94.259,44
2	Adequação do § 4º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 para os Professores que, na composição da jornada de trabalho, exceder o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, previsto no Artigo 101 deste Projeto (Gratificação Lei Federal nº 11.738/2008), para Professor I e Professor de Música, Nível V	§ 4º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	230	305,80	70.334,00
Total:					164.593,44

Observações:

- Gratificação por Assiduidade:** vantagem pecuniária a ser concedida anualmente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do profissional do Magistério, será paga no mês de janeiro do ano subsequente para os Profissionais do Magistério.
Profissionais do Magistério: estimativa de 312 servidores.
A Secretaria Municipal de Educação estima que somente 30% dos Profissionais do Magistério terão direito à Gratificação por Assiduidade: **94 servidores**
Cálculo: R\$ 508.963,35 (Total de Salário Base) \ 312 profissionais x 1,229424 (Contribuições Previdenciária) x 50% (Gratificação)
- Gratificação Lei Federal nº 11.738/2008:** 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do referido profissional quando exceder o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos.
Professor I e Professor de Música: R\$ 1.529,00 (Salário Base) x 1,229424 (Patronal INSS) x 20% (Gratificação).
- Para cálculo dos valores acima, foi utilizado o Salário inicial previsto na Lei Complementar nº 04/1994, de 15 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	2017	2018	2019
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 94.259,44	R\$ 94.259,44
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Abril	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Maio	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Junho	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Julho	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Agosto	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Setembro	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Outubro	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Novembro	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
Dezembro	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00	R\$ 70.334,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 633.006,00	R\$ 867.733,44	R\$ 867.733,44
OBSERVAÇÕES:			

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
I. Presente Despesa	R\$ 633.006,00	R\$ 867.733,44	R\$ 867.733,44
II. Previsão de Despesa Orçamentária	R\$ 78.757.013,00	R\$ 85.089.380,00	R\$ 87.441.180,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (I/II)*100%	0,81%	1,01%	0,99%

5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA

Fonte do Recurso:

- ☐ Tesouro Municipal
- ☐ Fundo Municipal de _____
- ☐ Convênio nº _____
- ☐ Operação de Crédito _____
- ☒ Outra Fonte FUNDEB

Compensação da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
1. Anulação de despesa custeadas com 40% do FUNDEB que serão transferidas para o 25% do Ensino.	R\$ 633.06,00	R\$ 0,00	R\$0,00
2. Adequação Previsão na Lei Orçamentária Anual	R\$ 0,00	R\$ 867.733,44	R\$ 867.733,44
Total:	R\$ 633.006,00	R\$ 867.733,44	R\$ 867.733,44

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	2020
I. Total de Despesa Realizada com Pessoal	R\$ 9.898.140,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II. Total de Despesa Prevista com Pessoal	R\$ 31.344.102,66	R\$ 41.242.243,16	R\$ 41.242.243,16
III. Total de Despesa com Pessoal (I+II)	R\$ 41.242.243,16	R\$ 41.242.243,16	R\$ 41.242.243,16
IV. Total de Despesa Prevista no Projeto de Lei Complementar para alteração da Lei Complementar nº 004/1994	R\$ 222.191,08	R\$ 296.255,73	R\$ 296.255,73
V. Total de Despesa Prevista neste Projeto de Lei	R\$ 633.006,00	R\$ 867.733,44	R\$ 867.733,44
VI. Total Geral de Despesa com Pessoal (III+IV+V)	R\$ 42.097.440,24	R\$ 42.406.232,22	R\$ 42.406.232,22
VII. Despesas com Inativos e Pensionistas	R\$ 2.767.179,70	R\$ 2.767.179,70	R\$ 2.767.179,70
VIII. Total de Despesas com Pessoal sem Inativos e Pensionistas (VI-VII)	R\$ 39.330.260,54	R\$ 39.639.052,63	R\$ 39.639.052,63
IX. Receita Corrente Líquida	R\$ 81.000.000,00	R\$ 85.089.380,00	R\$ 87.441.180,00
X. Percentual de gastos com pessoal, incluindo Inativos e Pensionistas (VI/IX)*100	51,97%	49,84%	48,50%
XI. Percentual de gastos com pessoal, sem Inativos e Pensionistas (VIII/IX)*100	48,56%	46,59%	45,33%

Uendo

7. ANÁLISES FINAIS	
Início do Impacto Orçamentário:	02 de abril de 2018
Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal	
O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGE, no exercício de 2018, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.	
Conclusão Final	
A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.	

Santa Rita do Sapucaí, 04 de abril de 2018.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 18 de abril de 2018.

Vagner Fernandes Mendes

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/2018, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto de lei visa alterar a Lei Municipal nº 4.417/2010, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério”.

A Lei Municipal nº 4.846/2015, de 24 de junho de 2015, estabeleceu a Meta 18, para assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) orientou o Poder Executivo sobre a necessidade de cumprimento das metas 1, 9 e 18 do PNE – Plano Nacional de Educação, referentes à universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, à elevação da taxa de alfabetização e à implantação de planos de carreiras para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, como também da necessidade de compatibilização das peças orçamentárias com as metas daquele programa.

Assim, para cumprimento da meta 18 do Plano Municipal de Educação, o Município deverá reestruturar o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais da Rede Municipal de Santa Rita do Sapucaí, adequando-o ao § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, para os professores que, na composição da jornada de trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



excederem o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, ficando em consonância com o piso salarial nacional profissional.

Outro ponto importante foi o cumprimento de orientação do TCE/MG, que, em fiscalização *in loco*, detectou que o **Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Santa Rita do Sapucaí** não apresenta um plano para combater o **absenteísmo**, que consiste no ato de se abster de alguma atividade ou função.

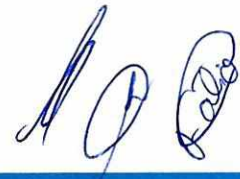
Finalmente, este projeto de lei visa adequar o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 1.285/1986) e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí (Lei Complementar nº 4/1994), além de atender às exigências do Ministério da Educação (MEC).

Como este projeto acarreta aumento de despesas, com a implantação do plano de combate ao **absenteísmo**, com a instituição da gratificação por assiduidade, e a adequação do § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008 para os professores que, na composição da jornada de trabalho, excederem o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho da docência, ou seja, atividades de interação com os educandos, previsto no art. 101 deste projeto (gratificação da Lei Federal nº 11.738/2008), foram apresentadas as estimativas do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, no sentido de que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

A Comissão apresenta algumas emendas com a finalidade de contribuir para a melhoria da redação do projeto.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, com as emendas, em anexo.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho):

Sou favorável à aprovação deste projeto, com as emendas, em anexo.

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)

Vogal

Voto do Presidente da Comissão

Vereador Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo):

Sou favorável à aprovação deste projeto, com as emendas, em anexo.

Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 1

O § 4º do art. 29 do projeto passa a ter esta redação:

Art. 29. (...)

(...)

§ 4º. Quando houver mais de um profissional requerendo a mesma vaga, depois de verificados todos os critérios previstos no *caput* deste artigo, em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem :

I - a nota tirada na prova do concurso público;

II - a classificação no concurso público;

III - o tempo de serviço prestado na rede municipal de ensino.


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)

Vogal


Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



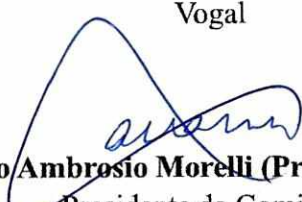
EMENDA Nº 2

O capítulo V do título V do projeto será subdividido em oito seções:

- I - Seção I - Normas gerais (compreende os artigos 55 a 59);
- II - Seção II - Da Licença para Tratamento de Saúde (compreende o artigo 60);
- III - Seção III - Da Licença por Motivo de Doença na Família (compreende o artigo 61);
- IV - Seção IV - Da Licença Maternidade (compreende o artigo 62);
- V - Seção V - Da Licença Para Tratar De Interesses Particulares (compreende os artigos 63 a 68);
- VI - Seção VI - Da Licença à Funcionária Casada com Funcionário (compreende o artigo 69);
- VII - Seção VII - Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo (compreende o artigo 70);
- VIII - Seção VIII - Da Licença para ocupar Cargo em Comissão e Função Gratificada (compreende o artigo 71).


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vogal


Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 3

O capítulo X do título V do projeto será subdividido em treze seções:

- I - Seção I - Normas gerais (compreende o artigo 85);
- II - Seção II - Da Retribuição pelo Exercício de Função Comissionada, de Direção, Chefia e Assessoramento (compreende o artigo 86);
- III - Seção III - Do Abono de Décimo Terceiro Salário (compreende os artigos 87 a 89);
- IV - Seção IV - Do Salário Maternidade (compreende o artigo 90);
- V - Seção V - Do Auxílio Doença (compreende os artigos 91 e 92);
- VI - Seção VI - Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário (compreende os artigos 93 a 95);
- VII - Seção VII - Do Adicional de Férias (compreende o artigo 96);
- VIII - Seção VIII - Do Adicional por Tempo de Serviço (compreende os artigos 97 e 98);
- IX - Seção IX - Do Adicional de Pó de Giz (compreende o artigo 99);
- X - Seção X - Da Dobra de Turno (compreende o artigo 100);
- XI - Seção XI - Gratificação Lei Federal 11.738/2008 (compreende os artigos 101 e 102);
- XII - Seção XII - Das Diárias (compreende o artigo 103);
- XIII - Seção XIII - Da Gratificação por Assiduidade (compreende os artigos 104 e 105).


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vogal


Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 4

O anexo I terá a seguinte redação:

ANEXO I PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOL O	CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENT O
PROFESSOR I COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO (DE 2º GRAU) E BERÇARISTA COM HABILITAÇÃO EM ENSINO MÉDIO OU ENSINO TÉCNICO	PI A	Classe A	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PI B	Classe B	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA COM CURSO SUPERIOR, COM PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	PI C	Classe C	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA LICENCIADO, POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO	PI D	Classe D	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I E BERÇARISTA LICENCIADO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM DOUTORADO	PI E	Classe E	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II COM CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	PII A	Classe F	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU)	PII B	Classe G	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO.	PII C	Classe H	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR II POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR, COM DOUTORADO	PII D	Classe I	Variável, conforme anexo II



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PEDAGOGO COM CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO	PIII A	Classe J	Variável, conforme anexo II
PEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU)	PIII B	Classe K	Variável, conforme anexo II
PEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO.	PIII C	Classe L	Variável, conforme anexo II
PEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR, COM DOUTORADO	PIII D	Classe M	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA, COM POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA.	PP A	Classe N	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO COM MAIS UMA PÓS- GRADUAÇÃO LATU SENSU	PP B	Classe O	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO COM MESTRADO	PP C	Classe P	Variável, conforme anexo II
PSICOPEDAGOGO COM DOUTORADO	PP D	Classe Q	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PIV A	Classe R	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA COM CURSO SUPERIOR, COM PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	PIV B	Classe S	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA LICENCIADO, POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO	PIV C	Classe T	Variável, conforme anexo II
PROFESSOR I, PROFESSOR DE MÚSICA E BERÇARISTA LICENCIADO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM DOUTORADO	PIV D	Classe U	Variável, conforme anexo II



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



AUXILIAR DE CRECHE/CMEI COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO (DE 2º GRAU)	PV A	Classe V	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI COM HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO	PV B	Classe W	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI COM CURSO SUPERIOR, COM PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)	PV C	Classe X	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI LICENCIADO, POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM MESTRADO	PV D	Classe Y	Variável, conforme anexo II
AUXILIAR DE CRECHE/CMEI LICENCIADO POSSUIDOR DE CURSO SUPERIOR COM DOUTORADO	PI E	Classe Z	Variável, conforme anexo II
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	VD	Classe B Função Comissionada	1
COORDENADOR DE ESCOLAS RURAIS, CRECHES E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CE	Classe A Função Gratificada	1
DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR DE DIVISÃO E DIRETOR DO CAPE	DI	Classe C Função Comissionada	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SE	Classe D Cargo Comissionado	1

Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)

Vogal

Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EMENDA Nº 5

Os anexos III - S, III - T, III - U, III - V, III - W, III - X, III - Y e III - Z terão a seguinte redação:

ANEXO III – S

Denominação do Cargo: VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "DR. JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO" VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "CEL. JOAQUIM INÁCIO" VICE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL "VICENTE RIBEIRO DO VALE"		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível C
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior na área de educação.		
Símbolo: VD	Classe: Comissionada B	Nível: 1
Atribuições: ✓ Assessorar o trabalho do diretor, do coordenador escolar e/ou pedagogo, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. ✓ Assessorar o diretor na elaboração de currículo, eventos escolares e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar. ✓ Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aulas, disciplinas e turmas sob a responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino. ✓ Supervisionar a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige. ✓ Comunicar às autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo. ✓ Estabelecer os regulamentos das escolas, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Substituir o diretor quando este não estiver presente na escola. ✓ Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes; ✓ Encarregar-se de um dos períodos de funcionamento da escola; ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		

(Handwritten signatures)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Conhecimentos e habilidades necessários:

- ✓ Capacidade física;
- ✓ Experiência profissional na área de educação;
- ✓ Cortesia e trato no relacionamento;
- ✓ Capacidade Física e mental;
- ✓ Criatividade;
- ✓ Versatilidade;
- ✓ Habilidade de pesquisa;
- ✓ Persistência;
- ✓ Flexibilidade;
- ✓ Postura profissional.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – T

Denominação do Cargo: COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “MARIQUINHA CAPISTRANO” COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “RODOLFINA ZORDAN” COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “FRANCISCO FALCÃO” COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL “FRANCISCO SILVÉRIO FILHO”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível J
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior na área de educação.		
Símbolo: VD	Classe: Comissionada B	Nível: I
Atribuições: ✓ Coordenar a Escola Municipal, planejando, organizando e acompanhando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes, assegurando bons índices de rendimento escolar. ✓ Comunicar aos superiores os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados e enviando relatórios mensais à diretora de Divisão de Escolas Rurais/Creches e CMEIs. ✓ Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de funcionamento, higiene e condutas, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Planejar, organizar e coordenar os eventos escolares. ✓ Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, identificando suas necessidades e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade. ✓ Incentivar a execução de projetos pedagógicos e acompanhar os resultados. ✓ Incentivar a participação dos professores e demais servidores em cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação. ✓ Acompanhar o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola. ✓ Ser o elo entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação. ✓ Realizar reunião com pais e comunidade. ✓ Zelar pelo prédio escolar sob sua responsabilidade. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações. ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – U

Denominação do Cargo: COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARGARIDAS” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “FERNANDES” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANCHIETA” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “MARIA TEREZINHA BARUDE” COORDENADOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ELETRÔNICA” COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL “GENTE MIUDA” COORDENADOR DA CRECHE MUNICIPAL “HESPAÑA DEL CASTILLO”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível J
Provimento: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior na área de educação.		
Símbolo: CE	Classe: Comissionada B	Nível: 1
Atribuições: ✓ Coordenar o Centro Municipal de Educação Infantil / Creche, planejando, organizando e acompanhando a execução dos trabalhos pedagógicos e administrativos, possibilitando o desempenho regular das atividades docentes e discentes, assegurando o cuidar e o educar. ✓ Comunicar aos superiores os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados e enviando relatórios mensais à diretora de Divisão de Escolas Rurais/Creches e CMEIs. ✓ Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de funcionamento, higiene e condutas, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Planejar, organizar e coordenar os eventos escolares. ✓ Acompanhar o trabalho dos professores em sala de aula, identificando suas necessidades e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade. ✓ Incentivar a execução de projetos pedagógicos e acompanhar os resultados. ✓ Incentivar a participação dos professores e demais servidores em cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação. ✓ Acompanhar o trabalho das berçaristas, auxiliares de creche/CMEI e estagiárias, orientando-as no dia a dia. ✓ Ser o elo entre a instituição e a Secretaria Municipal de Educação. ✓ Realizar reunião com pais e comunidade. ✓ Zelar pelo prédio escolar sob sua responsabilidade. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.		

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Conhecimentos e Habilidades necessários:

- ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar;
- ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções;
- ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem;
- ✓ Comunicar-se com clareza;
- ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo;
- ✓ Saber ouvir e socializar informações.
- ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – V

Denominação do Cargo: DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “DR. JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO” DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “CEL. JOAQUIM INÁCIO” DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “VALÉRIA JUNQUEIRA PADUAN” DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL “VICENTE RIBEIRO DO VALLE” DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO (CESU) “JOAQUIM DOMINGOS SIMÕES”		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas DiáriaS	Nível B
Provimto: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior na área de educação.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Dirigir a Instituição de Ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes. ✓ Planejar, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos das escolas, como a elaboração de currículo, eventos escolares e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar. ✓ Analisar o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos das escolas, horas/aulas, disciplinas e turmas sob a responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino. ✓ Coordenar os trabalhos administrativos das escolas, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da instituição que dirige. ✓ Comunicar às autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo. ✓ Estabelecer os regulamentos das escolas, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Capacidade física; ✓ Experiência profissional na área de educação; ✓ Cortesia e trato no relacionamento; ✓ Criatividade; ✓ Versatilidade; ✓ Habilidade de pesquisa; ✓ Persistência; ✓ Flexibilidade; ✓ Postura profissional.		

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – W

Denominação do Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE ESCOLAS RURAIS E CMEI'S		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível B
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior em Educação.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Assessorar a coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches) e das Escolas Rurais, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições dos Regimentos, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional. ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico realizado nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's/Creches), na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Rurais. ✓ Ser o elo de ligação entre os servidores e coordenadores dos CMEI's e Escolas Rurais e o Secretário Municipal de Educação; ✓ Elaborar projetos educacionais, incentivar a execução e acompanhar os resultados. ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação para os servidores, estimulando a inovação e melhoria do processo educacional. ✓ Participar de cursos de capacitação e aperfeiçoamento pedagógico. ✓ Priorizar, juntamente com o coordenador, um trabalho educacional de qualidade; ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico e diagnosticar dificuldades dos alunos e dos professores; ✓ Elaborar avaliações/atividades para acompanhamento sistemático do aluno; ✓ Acompanhar as reuniões de pais e reunião de módulo dos professores; ✓ Observar sistematicamente o(a) professor(a) na sua atuação diária, na relação com os alunos e seus familiares e na participação em reuniões diversas; ✓ Diagnosticar alunos com dificuldades de aprendizagem e encaminhá-los ao Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE); ✓ Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Diretor de Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos e ao Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações; ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – X

Denominação do Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível B
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior em Pedagogia.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Identificar as necessidades dos pedagogos e professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade; ✓ Acompanhar o trabalho dos Diretores das Escolas Urbanas e Coordenadores das Escolas Rurais e CMEI's; ✓ Incentivar a execução de projetos educacionais e acompanhar os resultados; ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação com todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Centro de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante (CAPE); ✓ Acompanhar o Programa de Intervenção Pedagógica (PIP) das escolas; ✓ Ser o elo entre a Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Municipal de Educação; ✓ Estabelecer metas com os diretores, coordenadores e professores(as) sobre os aspectos que devem ser priorizados, negociando as formas de operacionalização e explicitando os critérios de avaliação; ✓ Apresentar, mensalmente, Relatório de todas as atividades desenvolvidas ao Secretário Municipal de Educação.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor das leis, dos fundamentos e teorias do processo de ensino-aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações; ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões, ter capacidade física, possuir experiência profissional na área de educação, ter habilidade de pesquisa, flexibilidade e postura profissional.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – Y

Denominação do Cargo: DIRETOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE (CAPE)		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível B
Proveniente: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Ocupante de cargo efetivo do quadro do Magistério e Curso Superior com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica.		
Símbolo: DI	Classe: Comissionada C	Nível: 1
Atribuições: ✓ Identificar as necessidades dos pedagogos e professores e com eles encontrar soluções que priorizem um trabalho educacional de qualidade; ✓ Acompanhar o trabalho pedagógico e diagnosticar dificuldades dos alunos e dos professores; ✓ Encaminhar alunos com dificuldades psicológicas, cognitivas e fonoaudiológicas para o atendimento com os profissionais especializados do CAPE; ✓ Ser o elo de ligação entre as pedagogas e o Secretário Municipal de Educação; ✓ Incentivar a execução de projetos educacionais e acompanhar os resultados. ✓ Elaborar e promover cursos de capacitação com todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Ter compreensão da natureza, organização e funcionamento da instituição escolar; ✓ Ter conhecimento das dificuldades de aprendizagem e das possíveis intervenções; ✓ Ser conhecedor dos fundamentos e teorias do processo de ensino e aprendizagem; ✓ Comunicar-se com clareza; ✓ Compreender e valorizar o trabalho coletivo; ✓ Saber ouvir e socializar informações. ✓ Capacidade física, ✓ Possuir experiência profissional na área de educação. ✓ Fineza no trato no relacionamento; ✓ Profissional proativo, dinâmico, com habilidades para resolver problemas, tomar decisões.		

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANEXO III – Z

Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Lei de Criação: Lei Complementar nº 004/1994 e suas posteriores alterações	Carga horária: 6 horas diárias	Nível: —
Provento: Comissão de Livre Nomeação e Exoneração	Forma de Ingresso: NOMEAÇÃO	
Requisito Mínimo exigido no ato da Nomeação: Possuir Curso Superior e especialização Latu Sensu na área de Educação, preferencialmente.		
Símbolo: SE	Classe: Comissionada D	Nível: 1
Atribuições: ✓ Comandar, ordenar, implantar e coordenar programas, projetos e campanhas da educação no município. ✓ Coordenar o planejamento, organização e execução dos programas do sistema de ensino no Município e dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação. ✓ Coordenar a realização de levantamentos e problemas da educação e elaborar projetos e programas educacionais. ✓ Estabelecer os regulamentos do sistema de ensino municipal. ✓ Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, dando prioridade à educação infantil e ao ensino fundamental. ✓ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.		
Conhecimentos e Habilidades necessários: ✓ Domínio da legislação relativa ao Estatuto da Criança e Adolescente; ✓ Domínio da legislação vigente; ✓ Liderança e coordenação de pessoas; ✓ Conhecimento de informática; ✓ Conhecimento de Administração Pública. ✓ Capacidade física e mental, ✓ Possuir experiência profissional na área de educação. ✓ Fineza no trato no relacionamento.		

Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator

Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)

Vogal

Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'

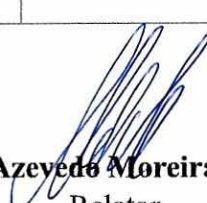


EMENDA Nº 6

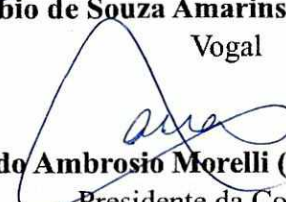
O anexo IV terá a seguinte redação:

ANEXO IV CRITÉRIOS DE APERFEIÇOAMENTO

DENOMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	CRÉDITOS
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTOS E ATUALIZAÇÕES RELATIVAS À ÁREA DE ATUAÇÃO, PROMOVIDOS POR ORGÃOS OFICIAIS OU INSTITUIÇÕES RECONHECIDAS, SENDO NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO MEDIANTE CERTIFICADO.	ATÉ 09 HORAS	5
	10 A 50 HORAS	10
	51 A 100 HORAS	20
	101 A 200 HORAS	30
	201 A 300 HORAS	40
	ACIMA DE 300 HORAS	50
CURSO SUPERIOR NÃO RELACIONADO À EDUCAÇÃO	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO	50


Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)
Relator


Fábio de Souza Amarins (Pastor Binho)
Vogal


Aldo Ambrosio Morelli (Professor Aldo)
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Santa Rita do Sapucaí, 19 de abril de 2018.

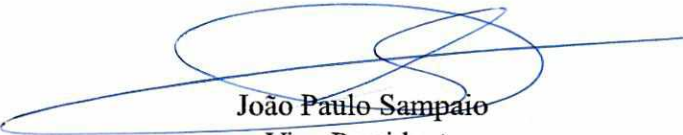
Vagner Fernandes Mendes
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 44/2018, DE 4 DE ABRIL DE 2018

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao PROJETO DE LEI Nº 44/2018, DE 4 DE ABRIL DE 2018, para sanção e promulgação, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 19 de abril de 2018.


Vagner Fernandes Mendes
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí


João Paulo Sampaio
Vice-Presidente


Glácomo Henrique Costanti
Secretário